

**O texto desta Lei não substitui o publicado no Diário Oficial.  
LEI N.º9.740, DE 25 DE SETEMBRO DE 1973 (D.O. 27.09.73)**

**CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ENTIDADE QUE INDICA.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARA**

**Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:**

Art.1.º - É considerado de utilidade pública o INSTITUTO DAS MENSAGEIRAS DE SANTA MARIA, sociedade civil, com sede e foro jurídico nesta Capital.

Art. 2.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARA**, em Fortaleza, aos 25 de setembro de 1973.

**CESAR CALS**

**Edival de Melo Távora**

